



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SILVANA FERNANDES MARINHO

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

MARIA DO SOCORRO GARCIA DE ARAÚJO DINIZ

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário - Interino

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretária

ALDENICE LEITE DE FARIAS

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997

Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020

PORTARIA

**PORTARIA Nº 0029/2023 - DESIGNA MEMBROS
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, Estadual em conformidade ao estabelecido na Lei Municipal nº 025 de 25 de junho de 2005:

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização do Instituto de Previdência Municipal junto aos organismos públicos competentes;

CONSIDERANDO, que o mandato dos Membros do Conselho Municipal de Previdência encontra-se vencido, carecendo, portanto, de sua regularização;

CONSIDERANDO, finalmente, a indicação pelos organismos das respectivas representações perante o Conselho Municipal de Previdência – CMP;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, para o biênio 2023/2024, constituído pela representação dos seguintes titulares e suplentes:

REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES**PODER EXECUTIVO:****TITULARES:**

Fernanda da Silva Lima;
Willan Breno Souto

SUPLENTES:

Osvaldo Januário de Lima;
Rubênia de Brito Costa

PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: José Gilson Ferreira dos Santos

SUPLENTE: Joilson Rocha Azevedo

SERVIDORES ATIVOS:**TITULARES:**

Roberto Solon de Vasconcelos;
Daniel Robson Gomes de Macedo

SUPLENTES:

Wagner Tavares Vasconcelos;
Teresa Lisieux Dantas de Medeiros

SERVIDORES INATIVOS:

TITULAR: Romana Lucia Meira Sampaio

SUPLENTE: Antônia Maria de Almeida Macedo.

Art. 2º. O mandato dos membros deste Conselho terá duração de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução para outro mandato.

Art. 3º. Em conformidade ao definido pelo inciso I, do § 2º do art. 22,

da Lei Municipal 025/2005, fica indicado o Conselheiro Willan Breno Souto, representante do Poder Executivo como Presidente do CMP.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, correrão à custa de verba própria consignada na Lei Orçamentária municipal vigente.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - PB, 17 de fevereiro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20230217044847 - Data/Hora Publicação: 17/02/2023 15:18:49



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente

RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretário

JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIPE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

PROMULGAÇÃO Nº 0001/2023 - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2022 QUE CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM CARGOS COMISSIONADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

PROMULGAÇÃO 0001/2023

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2022,
 QUE CRIA A ESTRUTURA
 ADMINISTRATIVA, COM CARGOS
 COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e demais legislações vigentes, aprova, para que seja promulgada pela Mesa Diretora, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santo André, composta dos cargos:

- I – Chefe de Gabinete da Presidência – CC1;
- II – Tesoureiro – CC2;
- III - Secretário Geral – CC3
- IV – Assessor Parlamentar – CC4

CAPÍTULO I
Das atribuições

Art. 2º - Os cargos criados são de características instrumental, ligados diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André – PB

SEÇÃO I
Do Gabinete da Presidência da Câmara

Art. 3º - Ao Chefe de Gabinete da Presidência, compete:

I – dar assistência direta e imediata a Presidência da Câmara Municipal, na sua representação política e social, bem como no seu relacionamento com autoridades e com a Câmara Municipal;

II – receber, classificar, encaminhar, estudar e preparar o expediente da Presidência da Câmara Municipal; fazer publicar na imprensa oficial os atos por ela assinados e acompanhar a execução das ordens por ela emitidas;

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 – Santo André-PB.
 CNPJ: 01.812.534/0001-85



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

III – solicitar, sempre que necessário, aos órgãos da Administração Municipal, providências que digam respeito ao desempenho das funções de coordenação geral das atividades legislativas;

IV – organizar e dirigir os cerimoniais públicos da Câmara Municipal;

V – controlar a observância dos prazos para manifestação do Poder Executivo, sobre matérias encaminhadas à Câmara Municipal e o atendimento de pedidos de informação dos Vereadores do Município;

VI – articular-se com as lideranças dos diversos partidos políticos junto a Câmara Municipal, para o encaminhamento das questões de interesse político e legislativo à Administração Municipal;

VII – assistir e assessorar o(a) Presidente da Câmara Municipal no trato de matérias e na adoção de medidas relacionadas com o seu expediente particular, promovendo, inclusive, investigações e pesquisas necessárias às decisões;

VIII – enviar à Prefeitura Municipal, os Projetos de Leis, aprovados pela Câmara Municipal;

IX – coordenar as atividades de documentação, publicação e arquivamento dos atos oficiais da Câmara Municipal;

X – exercer outras funções correlatas à função.

SESSÃO II
Da Tesouraria

Art. 4º - A Tesouraria compete:

I – coordenar e controlar as atividades financeiras da Câmara Municipal;

II – formular e propor a Presidência da Câmara, políticas e diretrizes à Administração financeira dos recursos da Câmara Municipal;

III – orientar o(a) Presidente quanto a expedição de atos normativos, declaratórios e decisórios relacionados com suas atividades;

IV – elaborar e submeter à Presidência, as normas gerais da Administração Financeira da Câmara;

V – realizar o controle de pagamentos das despesas da Câmara Municipal, encarregando-se da instrumentação dos processos pertinentes;

VI – preparar o pagamento das despesas da Câmara;

VII – proceder à emissão, registro e controle das ordens de pagamento;

IX – exercer outras atividades correlatas.

SESSÃO III
Da Secretaria Geral

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 – Santo André-PB.
 CNPJ: 01.812.534/0001-85



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

Art. 5º - A Secretaria Geral compete:

I – dar assistência direta e imediata ao bom desenvolvimento dos trabalhos desta Casa Legislativa, com relação as atividades de organização de arquivos e reprografia;

II – se encarregar dos trabalhos de digitação da Câmara;

III – se encarregar dos trabalhos de Ata da Câmara;

IV – se encarregar das correspondências encaminhadas aos diversos vereadores;

V – se encarregar de encaminhar a Chefia de Gabinete da Presidência, os requerimentos dos Vereadores, para encaminhados à Pauta das Sessões;

VI – desenvolver outras atividades correlatas a função.

SESSÃO IV
Da Assessoria Parlamentar

Art. 5º - A Assessoria Parlamentar compete:

I – dar assistência a Presidência, quanto aos procedimentos parlamentares;

II – dar assistência a Presidência, quanto as funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

III – dar assistência a Presidência, quanto as administrativas da Câmara.

CAPÍTULO II
Das Funções, Símbolos, Quantidades e Vencimentos

Art. 6º - As funções, seus símbolos, os quantitativos e os respectivos vencimentos, são os constantes no Anexo I, da presente Resolução.

CAPÍTULO III
Das disposições Finais

Art. 7º - Fica criado e incorporado a estrutura Administrativa da Câmara Municipal, as funções de:

I – Chefe de Gabinete da Presidência;

II – Tesoureiro;

III – Secretário Geral

IV – Assessor Parlamentar.

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 – Santo André-PB.
 CNPJ: 01.812.534/0001-85



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2023, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André – PB.

Santo André – PB, 17 de fevereiro de 2023.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS
PRESIDENTE

ANEXO I

Quadro das Funções, Símbolos, Quantidades e Vencimentos

Denominação dos Cargos	Quantidades	Símbolos	Vencimentos
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC1	1.595,18
Tesoureiro(a)	01	CC2	1.595,18
Secretário(a) Geral	01	CC3	1.302,00
Assessor(a) Parlamentar	05	CC4	1.302,00

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 – Santo André-PB.
 CNPJ: 01.812.534/0001-85

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS
 Código da Matéria: 20230217020549 - Data/Hora Publicação: 17/02/2023 13:57:03

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

PROMULGAÇÃO Nº 0002/2023 - CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

PROMULGAÇÃO 0002/2023

**CONCEDE A REVISÃO GERAL
ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e demais legislações vigentes, aprova, para que seja promulgada pela Mesa Diretora, o seguinte Projeto de Resolução:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e demais legislações vigentes, propõe à aprovação pelo Plenário, para que seja promulgada pela Mesa Diretora, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores desta Casa Legislativa, no percentual de 6,34 (seis, vírgula trinta e quatro por cento).

Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Santo André – PB.

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 – Santo André-PB.
CNPJ: 01.812.534/0001-85



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

Câmara Municipal de Santo André – PB.

Santo André – PB, 17 de fevereiro de 2023.

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS
PRESIDENTE

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 – Santo André-PB.
CNPJ: 01.812.534/0001-85

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS
Código da Matéria: 20230217020056 - **Data/Hora Publicação:** 17/02/2023 14:05:40

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

**PROMULGAÇÃO Nº 0003/2023 - CONCEDE REAJUSTE NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PB) A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL
TENDO EM VISTA O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO 2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

PROMULGAÇÃO 003/2023.

Concede reajuste nas remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Santo André (PB) a título de reposição salarial, tendo em vista o Reajuste do Salário Mínimo 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PB), POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, BEM COMO O REGIMENTO INTERNO, APROVOU E, EU PRESIDENTE EM SEU NOME, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o reposição salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santo André (PB), cujas remunerações sejam correspondentes ao salário mínimo e concomitantemente sejam ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados, do Poder Legislativo, em virtude do Reajuste do Salário Mínimo, conforme a Medida Provisória nº 1.143/2022, de 12 de dezembro de 2022, que reajustou o valor do salário mínimo para R\$ 1.302,00 a partir de 1º de janeiro de 2023, e art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º A reposição de que trata o presente projeto de resolução será aplicada sobre as remunerações a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santo André, em 17 de fevereiro de 2023.

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS
 PRESIDENTE

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 - Santo André-PB.
 CNPJ: 01.812.534/0001-85

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS

Código da Matéria: 20230217020607 - Data/Hora Publicação: 17/02/2023 14:08:24